14 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009 a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castro Marim e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária da ordenação dos candidatos, será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Castro Marim, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Estevens*.

302963631

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Regulamento n.º 290/2010

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, na sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro do corrente ano, aprovou o Regulamento para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Colectivo de Passageiros da Câmara Municipal de Celorico de Basto, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 23 de Dezembro de 2009, para entrar em vigor, no dia seguinte ao da publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Mais se torna público que o projecto de Regulamento para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Colectivo de Passageiros da Câmara Municipal de Celorico de Basto, foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118 do Código de Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, publicada no *Diário da República,* 2.ª série de 14 de Janeiro de 2010.

Celorico de Basto, 03 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Regulamento Municipal de Cedência e Utilização de Veículos Automóveis de Transporte Colectivo de Passageiros da Câmara Municipal de Celorico de Basto

Entre os objectivos a prosseguir pelo Município de Celorico de Basto inclui-se a concessão de apoio, pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvem actividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àquelas merece particular tratamento a cedência de veículos de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do Município.

Por conseguinte, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objectiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à atribuição dos mesmos e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte apresentadas, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respectivo procedimento.

Pretende-se, assim, com o presente lograr uma efectiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua indesejável escassez de meios.

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constituem leis habilitantes deste Regulamento os artigos 53.º n.º 2 alínea *a*) e 64° n.º 6 alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, artigo 13.º da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e cedência das viaturas municipais de transporte colectivo, propriedade do município de Celorico de Basto.

Artigo 3.º

Objecto

1 — As viaturas referidas no artigo anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do presente Regulamento às entidades abaixo indicadas, com seguinte ordem de prioridade:

a) Juntas de Freguesia;
b) Estabelecimentos de ensino do concelho, para a realização de projectos educativos ou desporto escolar;
c) Associações culturais, desportivas e recreativas;
d) Instituições de Solidariedade Social;
e) Outras entidades sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho.
f) Outros tipos de entidade, a definir pela Câmara Municipal, sempre que dessa utilização resulte beneficio para a população do concelho.

2 — A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afectar o serviço camarário, conforme o plano anualmente aprovado.

Artigo 4.º

Normas para a cedência

1 — As viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Celorico de Basto só podem ser cedidas às instituições legalmente constituídas.

2 — As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de actividades.

3 — A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:

a) Interesse para o município;
b) Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes as viaturas;
c) Nos casos em que haja pedidos simultâneos de entidades que utilizar as viaturas o mesmo número de vezes, prefere o pedido entrado em primeiro lugar nos serviços.

4 — Às entidades individuais apenas poderão ser cedidas para fins sociais ou culturais.

Artigo 5.º

Registo de pedidos

Os pedidos de cedência das viaturas serão registados em livro próprio, por ordem cronológica, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos.

a) Número e data do registo;
b)Nome e morada/sede do interessado;
c) Data e local do destino; *d*)Valor da despesa a pagar e data do seu pagamento.

Artigo 6.º

Condições de cedência

1 — O pedido de cedência das viaturas é dirigido, sob a forma de requerimento, ao presidente da Câmara com pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização, utilizando o formulário que segue em anexo ao presente regulamento (anexo 1).

2 — O pedido de cedência de viaturas será analisado e decidido, caso a caso, por despacho do Presidente da Câmara, ou pelo do Vereador por ele designado.

3 — Os serviços municipais responsáveis pelo registo, confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao 5°dia que antecede a data da sua utilização.

4 — Em casos excepcionais poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

5 — Em caso de desistência, à entidade requisitante deverá informar imediatamente, a Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Regras de utilização

1 — As viaturas só podem ser conduzidas por motorista da autarquia.

2 — As viaturas, por cada duas horas de viagem, deverão fazer uma paragem de quinze minutos, para descanso do condutor e passageiros;

3 — A finalidade da cedência não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços na data em que é conhecida a alteração.

4 — O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se motivos de força maior o determinem.

5 — Não poderão ser transportadas nas viaturas quaisquer materiais ou equipamentos susceptíveis de lhes causar danos.

6 — E expressamente proibido fumar dentro das viaturas, devendo estas ostentar no seu interior, em locais bem visíveis, os respectivos sinais de proibição.

7 — No interior da viatura são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e porem em causa a segurança da viatura e dos passageiros.

Artigo 8.º

Custo de utilização

1 — As viagens efectuadas pelos veículos automóveis de transporte colectivo de passageiros propriedade da Câmara Municipal de Celorico de Basto têm carácter gratuito quando se trate de actividades organizadas ou co-organizadas pela Câmara Municipal.

2 — Nos demais casos, a Câmara Municipal reserva-se o direito de receber compensação correspondente aos encargos inerentes à utilização das viaturas, cujo montante é o seguinte:

a) 1,00 € /km nos autocarros,
b) 0,75 €/Km nos mini-autocarros
c) 0,50 €/ km nas carrinhas de 9 lugares;
d) Pagamento das portagens devidas, se for caso disso.

3 — As taxas previstas no número anterior são actualizadas anualmente nos termos previstos no Regulamento Municipal de taxas e Licenças

4 — Nas condições que entender adequadas e analisadas caso a caso, a Câmara Municipal reserva-se o direito de reduzir ou de isentar o pagamento dos montantes referidos no n.º 2.

5 — A competência mencionada no número anterior é tacitamente delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no vereador responsável pela gestão das viaturas de transporte de passageiros do Município.

6 — O pagamento do montante referido no n.º 2 deverá ser feito até 15 dias após a realização da viagem, sob pena de interdição de novas cedências e sem prejuízo de outras consequências legais.2

7 — O pagamento é feito nos serviços da Tesouraria da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

Artigo 9.º

Isenções de Custo

Exceptuam-se do previsto no artigo anterior as actividades organizadas ou co-organizadas pela Câmara Municipal, as actividades desportivas juvenis, realizadas no âmbito do desporto federado, mediante protocolo a celebrar para o efeito, bem como deslocações realizadas pelos estabelecimentos de ensino no âmbito do desporto escolar.

Artigo 10.º

Responsabilidade

1 — O motorista é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.

2 — O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

3 — O motorista apresentará ao seu superior hierárquico, no 1° dia em que retomou o serviço após a viagem, um relatório circunstanciado do qual devem constar os elementos confirmativos do pedido, conforme indicado no artigo 5.º as despesas efectuadas e não reembolsadas e todas a ocorrências merecedoras de serem referidas.

4 — A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura pela acção dos passageiros.

5 — A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou actos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

6 — Todos os passageiros deverão acatar de imediato as ordens do motorista, podendo o representante da entidade utilizadora reclamar para o presidente da Câmara das atitudes e actos praticados pelo motorista

7 — Em caso de acidente que provoque a imobilização do veículo, as despesas ocasionais com o regresso de pessoas e eventual alojamento das mesmas ficam a cargo da entidade requisitante

Artigo 11.º

Penalizações

1 — A não liquidação dos encargos referidos no artigo 8.º deste Regulamento, nos prazos fixados, determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras, enquanto tais encargos não forem saldados

2 — A entidade que utilize as viaturas, cobrando aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros fica para sempre impedida de as voltar a utilizar.

3 — Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o acto praticado recomende da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência das viaturas pelo prazo mínimo de um ano.

4 — A aplicação das penalizações indicadas são da competência do presidente da Câmara

Artigo 12.º

Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara.

ANEXO I

(artigo 6.º n.º 1)

Apoio — Cedência de Viatura Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto
Identificação da Entidade Requisitante do Transporte
Nome
N.º Pessoa Colectiva
Sede
Telefone
Fax
Email
Identificação do Responsável pelo Pedido e pela Utilização da Viatura
Nome
Morada
N.º BI
N.º Contribuinte
Telefone
Email
Destino
Localidade
Concelho
Objectivo da deslocação
Dia Partida
Dia Chegada
Local Embarque
Itinerário
N.º Pessoas a Transportar
Responsável Deslocação
(Nome/Cont. Telefónico)

Hora Partida H M Hora Previsível Chegada H M
Observações:
Local, Data

303035818

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 6019/2010

Para os devidos efeitos, torno público que por meu despacho de 26 de Fevereiro do corrente ano e na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 96, de 19/05/2009, tendo sido publicitada lista de classificação final dos candidatos em 10/02/10, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, celebre — se contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2010, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Luís Miguel Bonifácio Marques Faustino, Maria Conceição Patrício Soeiro Santos, Amândio Joaquim Nunes Terras e Patrícia Alexandra Achando Ginja, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1 da Tabela Remuneratória Única — (475€).

Celorico da Beira, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

302974689

Aviso n.º 6020/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Técnico (Assistente Administrativo), a que se refere o aviso datado de vinte e oito de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 96, de 19/05/2009, homologada por despacho do Sr. Presidente de 04/03/2010.

Candidatos aprovados:

1.º Lugar: Sandra Maria Almeida Silva Dias — 18.24 valores
2.º Lugar: Isabel Maria Lopes Rodrigues — 16.30 valores
3.º Lugar: José Manuel Sequeira Sousa — 16.23 valores
4.º Lugar: Maria Augusta Jesus Dias — 14.83 valores

Paços do Município de Celorico da Beira, 04 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

303000152

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 291/2010

Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para Adaptação à Nova Redacção do Decreto-Lei n.º 555/99

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 3 de Março de 2010, deliberou aprovar a Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para Adaptação à nova Redacção do Dec. Lei n.º 555/99. Todos os interessados deverão no prazo de 30 dias apresentar as suas sugestões, por forma escrita, no edifício dos Paços do Concelho.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Coruche, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mendes).*

Nota Justificativa

No dia 3 de Março de 2008 entrou em vigor a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que procedeu à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o qual fixou o regime jurídico da urbanização e da edificação, a que nos habituámos a designar por RJUE.

Mantém-se neste diploma o dever de os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovarem regulamentos municipais da urbanização e ou da edificação, frequentemente designados por RMUE, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, de acordo com a lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Entendendo-se, tal como antes, que a norma em questão — artigo 3.º, contém, *in fine,* dois segmentos diferenciados — um primeiro abarcando e conjugando as disposições técnicas com as administrativas e um segundo visando a fixação de valores e critérios definidores das taxas a aplicar às operações urbanísticas.

Assim, agasalhados neste entendimento a que se aliam razões de ordem prática, nomeadamente a fácil percepção e enquadramento consoante o momento da sua aplicação pelo utilizador e destinatário, o presente Regulamento visa, revendo o anterior, dar cumprimento àquele mesmo normativo, fixando os princípios aplicáveis à urbanização e edificação.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007 operaram-se no ordenamento jurídico de urbanização e edificação significativas mudanças que se consubstanciam, em especial, nos procedimentos administrativos e no reforço da responsabilização de cada interveniente.

Além do mais, decorreram já vários anos desde o início de vigência do anterior Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), pelo que se torna imperioso ajustar o mesmo quer à nova realidade jurídica, quer à actual realidade do município.

Nesta circunstância, constituem objectivos da presente revisão:

Regulamentar as matérias que obrigatoriamente são impostas pelo regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE) e aquelas cuja regulamentação se impõe com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementando os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, através do enquadramento urbanístico, arquitectónico e técnico/construtivo das diversas operações urbanísticas;

Clarificar e tornar mais transparentes os critérios de análise dos projectos e mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais;

Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares;

Clarificar os deveres dos técnicos e promotores no que se refere a execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público e consequente compreensão das funções da Fiscalização Municipal;

Simplificar e agilizar procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares.

Nesta senda, o presente Regulamento conterá três Capítulos, destacando-se o Capítulo II atinente às Normas Técnicas, constituindo o seu sustentáculo dado a importância das matérias abrangidas.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Coruche, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, também abreviadamente designado por RMUE.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pelos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou regime jurídico da urbanização e edificação e que doravante abreviadamente será designado por RJUE, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa e preservação do meio ambiente,